



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.428, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto n.º 4.975/2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei n.º Lei n.º 6.990 de 21 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo 5.º do Artigo 2.º do Decreto n.º 4.975 de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

(...)

§5.º *A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, informando o nome da autoridade instauradora, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei n.º 12.846/2013.” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o parágrafo 3.º do Artigo 6.º do Decreto n.º 4.975 de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

(...)

§3.º *Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, iniciando-se a contagem do prazo previsto no “caput” deste artigo a partir da publicação..” (NR)*

Art. 3.º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo 3.º do Artigo 16 do Decreto n.º 4.975 de 10 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

“Art.16. Da publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da decisão administrativa de que trata o “caput” do Art. 15 deste Decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

(...)

§3.º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, dando-se conhecimento de seu teor ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o inciso II do Artigo 25 do Decreto n.º 4.975 de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

(...)

II – no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul;” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Artigo 39 do Decreto n.º 4.975 de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. As informações publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, por força deste Decreto, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.” (NR)

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de março de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal Adjunta de Administração